

12/06/2017	Aprovação	
05/01/2018	1.ª Revisão	Alteração: alínea b) do ponto 5, ponto 6.3 e Nota do ponto 7.3
05/02/2018	2.ª Revisão	Alteração: alínea b) do ponto 5
09/03/2018	3.ª Revisão	Alteração: alínea b) do ponto 5
03/09/2020	4.ª Revisão	Alteração: ponto 6.3, 7.3, ponto 8 e várias alterações decorrentes da publicação do Despacho 5756/2020, de 26 de maio.

REGULAMENTO ESPECÍFICO N.º 19

1. Área temática: Mecanização agrícola e condução de veículos agrícolas

▪ Curso de formação criado

Alínea c) do Artigo 2.º do Despacho n.º 3232/2017, de 18 de abril:

- Mecanização básica e condução de veículos agrícolas da categoria II ou III (MBCVA) - 250 horas;

▪ Destinatários

Alínea a) do Artigo 3.º do Despacho n.º 3232/2017, de 18 de abril:

- Agricultores, operadores e trabalhadores que pretendam obter a licença de condução de veículos agrícolas da categoria III.

2. Enquadramento

Artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, que estabelecem:

- Os critérios específicos do curso, de ingresso dos formandos e de seleção dos formadores;
- As condições para a organização, realização das ações de formação, avaliação de aprendizagem e respetivos programas, estão disponíveis no sítio da DGADR e das DRAP.

Através de "Norma Orientadora" efetua-se o paralelismo entre o curso criado e acima identificado, MBCVA – 250 horas, e as Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) a considerar como equivalentes àquele curso.

3. Normas gerais aplicáveis ao curso:

A certificação de entidades formadoras (públicas ou privadas), a homologação de ações de formação, o acompanhamento e a avaliação da aprendizagem são efetuados nos termos do Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio.

O curso da área identificada, deve ser realizado de acordo com o respetivo programa, o presente regulamento e a Norma Orientadora.

Condições e critérios do regulamento

4. Critérios específicos de ingresso dos formandos

a) Idade: ≥18 anos

Alínea b), do n.º 2, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho – Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir (RHLC).

b) Habilitação literária:

Escolaridade obrigatória, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º, do Anexo ao Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio:

- Quatro anos de escolaridade – nascimento até 31 de dezembro de 1966;
- Seis anos de escolaridade – nascimento entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980;
- Nove anos de escolaridade – nascimento entre 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1996*;
- Doze anos de escolaridade – nascimento a partir de 1 de janeiro de 1997*.

* a aplicar nos termos dos artigos 2.º e 8.º da Lei n.º 985/2009, de 27 de agosto.

Podem também ser aceites formandos que não cumpram a escolaridade obrigatória, desde que se enquadrem nos regimes definidos na alínea b1) do n.º 3 do art.º 7.º do Anexo ao Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio.

Assim, caso se justifique, pode ser efetuada “prova de verificação” sobre leitura, interpretação e escrita, como se segue:

- Leitura – O formando deverá ser submetido a um ato de leitura de um pequeno texto;
- Interpretação e escrita – O formando, após a leitura do texto deverá, por escrito, responder a pequenas questões sobre o mesmo;
- Terminada a “prova de verificação” e verificadas as competências de leitura, escrita e interpretação, deverá ser remetido à entidade homologadora um simples relatório de competências de leitura, escrita e interpretação, elaborado e autenticado por um técnico da entidade formadora e acompanhado pelos seguintes documentos:
 1. Texto de leitura utilizado;
 2. Enunciado das questões de interpretação;
 3. Respostas escritas formuladas pelo formando.

5. Critérios específicos de seleção dos formadores

a) Habilitação literária:

- ≥ Nível 4 ou equivalente na área das ciências agrárias.

b) Habilitação profissional:

▪ Blocos I, II, III, IV, V e VI:

Curso Base de Mecanização Agrícola (BMA) ou equivalente, homologado pelo Ministério da Agricultura com licença de condução de veículos agrícolas da categoria III;

Ficam excecionados da apresentação de comprovativos da habilitação profissional os docentes do ensino superior e do ensino profissional, detentores de licença de condução de veículos agrícolas da categoria III, que ministrem, ou tenham ministrado nos últimos cinco anos, e com o mínimo de cinco anos de atividade docente, unidades curriculares na área temática da mecanização e condução de veículos agrícolas e higiene e segurança no trabalho.

▪ **Bloco VII:**

Os requisitos profissionais são os definidos no ponto 2.2.2 do RE 4 que regulamenta os cursos de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (APF).

c) Habilitação pedagógica:

Certificado de Competências Pedagógicas (CCP), ou Certificado de Aptidão Pedagógica (CAP) ou Isenção nos termos do n.º 2, do art.º 2.º da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio.

Nota: Os formadores devem reunir cumulativamente os requisitos indicados.

6. Condições específicas de organização das ações de formação

6.1. Organização das ações de formação

As ações de formação são organizadas e orientadas por um coordenador pedagógico, que assegure:

- O cumprimento do programa, dos objetivos, e da programação efetuada;
- A disponibilização atempada dos recursos necessários;
- A manutenção da dinâmica de grupo nas sessões formativas e nos tempos livres;
- A articulação entre formadores, formandos e a entidade formadora;
- A continuidade dos trabalhos em sala, campo ou no decurso de visita de estudo e as atividades de avaliação e de organização do dossiê técnico-pedagógico do curso.

As ações são realizadas e organizadas segundo os respetivos programas de formação, respeitando a sequência didática, a carga horária total e de cada módulo, bem como a relação entre formação em sala (Científico-Tecnológica e Prática Simulada) e em campo (Prática Simulada de Campo).

O programa do curso inclui a realização de sessões de Prática Simulada de Campo e a sua organização tem que considerar todos os itens contidos no Formulário 3.3 - "Plano de Sessões Práticas de Campo".

Para as sessões de Prática Simulada de Campo, devem ser identificados e caracterizados os locais de realização das mesmas, do parque de máquinas e de onde são realizadas as manobras.

Para a realização da prova de condução devem ser indicados, identificados e caracterizados 2 percursos para a avaliação da condução.

Com exceção de cursos em que o número de formandos seja reduzido (inferior ou igual a oito), em que se admite apenas um formador, todas as sessões de prática simulada de campo (PSC) devem ser asseguradas por dois formadores em simultâneo.

Nas ações de formação em regime pós-laboral, as sessões de Prática Simulada de Campo têm que ser realizadas durante o período diurno.

6.2. Emissão do comprovativo de frequência

O formando deve ser portador, durante a aprendizagem, de documento comprovativo da inscrição e frequência na entidade formadora. Nesse sentido a DRAP, na sequência da homologação da ação de formação, deve emitir um "Comprovativo de frequência em curso de formação" - Formulário 8.4 – disponível no sítio da DGADR e DRAP, onde identifique a entidade e o período de duração da ação e comprove que o formando está inscrito e a frequentar um curso de formação.

6.3. Creditação de formação já realizada pelos formandos

Sempre que os formandos demonstrem através da apresentação de:

- Carta de Condução da categoria B ou superior são dispensados de frequentar o Bloco "Código da estrada";
- Certificado de formação ou de qualificação reconhecido pelo Ministério da Agricultura são dispensados de frequentar o Bloco correspondente;
- Certificado de qualificação (com exceção da UFCD 6281 – Processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos) são dispensados de frequentar o Bloco correspondente.

Apesar de dispensados de frequentar o(s) Bloco(s) creditados, os formandos não são dispensados da avaliação a efetuar, sendo obrigatório realizar todas as provas previstas na avaliação sumativa final do curso.

7. Condições específicas para a realização de avaliação

Os formandos devem efetuar o "Requerimento de exame para obtenção de licença de condução" – Formulário 8.5 - disponível nos sítios da DGADR e das DRAP e apresentar a documentação indicada no mesmo.

7.1. Avaliação de reação:

A avaliação de reação deve ser efetuada no final da ação de formação, envolvendo os seguintes aspetos: organização, metodologia, conteúdos, participação pessoal, desempenho dos formadores, desempenho do coordenador, meios disponibilizados e infraestruturas.

7.2. Avaliação formativa:

A avaliação formativa é efetuada no decurso da ação de formação, através de testes, trabalhos individuais ou em grupo.

7.3. Avaliação sumativa final:

A entidade formadora deverá garantir que no início da avaliação o equipamento esteja todo operacional e pronto a ser utilizado, bem como a sinalização do local onde se realiza a componente de prova de condução correspondente ao estipulado na legislação respetiva como "Parque de Manobras".

A falta dos recursos técnicos exigidos para a realização da avaliação final invalida a execução da avaliação, devendo a entidade formadora solicitar no prazo de até 10 dias a realização de nova avaliação, o que implica subsequentemente o pagamento de nova taxa nos termos do Anexo II da Portaria n.º 229/2019, de 22 de julho - Código II.8 - Participação em júri de prova de avaliação.

A avaliação sumativa final é efetuada, individualmente, através de um conjunto de provas perante um júri de avaliação que tem as competências previstas no n.º 10 do artigo 9.º do Anexo do Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio.

7.3.1 Constituição do júri de avaliação

O júri de avaliação é constituído pelos seguintes membros:

- Representante da entidade certificadora que homologou a ação de formação, que preside;
- Formador da ação de formação; e
- Representante da entidade formadora.

Por impedimento do representante da entidade formadora a avaliação pode decorrer com a presença dos outros dois membros.

7.3.1.1. Competências do representante da entidade certificadora:

- Verificação "in loco" dos recursos técnicos exigidos para a realização da avaliação (os exigidos no programa do curso);
- Supervisão do processo de avaliação final;
- Conceber a prova, determinar as máquinas e equipamentos a utilizar em cada prova e efetuar a avaliação;
- Elaborar o mapa de resultados e a ata da avaliação final.

7.3.2. Constituição das provas

A avaliação de aprendizagem do formando incide sobre os Blocos/Módulos da ação.

Para efeito da obtenção da Licença de condução realizam-se as provas previstas no n.º 2, do artigo 36.º do DL n.º 138/2012, de 5 de julho.

Na ausência da publicação da Portaria prevista no n.º 4, do artigo 36.º do Regulamento aprovado pelo DL n.º 138/2012, de 5 de julho, aplica-se o disposto na Portaria n.º 520/98, de 14 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 527/2000, de 28 de julho, no que se refere às seguintes provas:

7.3.2.1. Prova teórica - de Código

- A prova teórica de código a realizar no final da ação de formação consta de 20 perguntas. A sua duração é de 25 minutos. Os formandos devem responder acertadamente a 17 perguntas. O conteúdo programático da prova teórica deverá estar de acordo com o Código da Estrada e o RHLC em vigor, à data da realização da prova.
- No caso de formandos que já possuam a carta de condução, será efetuada uma prova específica e realizada simultaneamente com a dos restantes formandos, sendo constituída por 10 perguntas. Os formandos devem responder acertadamente a 5 das questões colocadas. As questões a abordar nesta prova deverão incidir única e exclusivamente sobre os aspetos específicos do Código em relação à condução de veículos agrícolas com e sem máquinas rebocadas, designadamente: sinalética, taras e cargas, dimensões, velocidade, transporte e carga de materiais e de pessoas, instrumentos obrigatórios, cargas e descargas, condução em segurança, entre outros aspetos específicos.
- Os formandos que tenham tido aproveitamento no curso "Condução de veículos agrícolas da Categoria I" terão que prestar prova de Código em conformidade com o exigido para as Categorias II e III.
- A prova de código deve ser feita obrigatoriamente antes da prova de condução.

7.3.2.2. Prova prática de aptidões e do comportamento - condução

- A prova prática do exame para veículos agrícolas da categoria III, a realizar no final da ação, deve ser efetuada de acordo com o Código da Estrada e RHLC em vigor à data da realização da prova.
- Não há lugar à realização desta prova, sempre que o formando não obtenha aproveitamento na prova de Código. Excetuam-se os formandos já habilitados com carta ou licença de condução da categoria II ou III, que sendo válida, não tenha sido obtida em ações homologadas pelo Ministério da Agricultura.
- A prova prática de exame para a obtenção da licença de condução de trator agrícola é prestada em veículo que obedeça às características fixadas no n.º 3 do artigo 7.º do RHLC.

7.3.2.3. Prova de manutenção e mecânica do trator, máquinas e alfaías agrícolas

- Consiste numa prova escrita e numa prova oral/prática, que incidem sobre os conteúdos dos Blocos II, IV, V, VI e VII.
- A prova escrita deve ter 20 perguntas distribuídas pelos seguintes Blocos: (Bloco II – 8

perguntas; IV- 4 perguntas; V – 4 perguntas; VI – 4 perguntas e VII – 10 perguntas).

- A prova oral/prática realiza-se junto ao trator e às máquinas selecionadas pelo Júri.
- Compete ao júri elaborar a prova e determinar as máquinas para a prova de cada formando.

7.3.2.4. Prova prática de máquinas e alfaías agrícolas

- Consiste numa prova prática que incide sobre os conteúdos dos Blocos IV, V, VI e VII, pela qual são avaliadas as competências sobre engate, afinação, operação com as máquinas objeto de formação e os procedimentos de segurança no trabalho.
- Neste caso, uma parte da prova deve obrigatoriamente incidir sobre o Bloco VII - "Processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos", avaliando a correção do desempenho nas seguintes operações:
 - a) Selecionar o material de aplicação adequado;
 - b) Calcular as doses, concentrações e volumes de calda a aplicar;
 - c) Calibrar, regular e operar corretamente o trator, bem como a máquina de aplicação do produto fitofarmacêutico;
 - d) Aplicar o produto fitofarmacêutico de forma segura, minimizando os riscos para o aplicador, o ambiente, as espécies e organismos não visados e o consumidor.
- Compete ao júri determinar as máquinas para a prova de cada formando.

7.3.3. Classificação das provas:

- As provas são pontuadas numa escala de 0 a 20 valores;
- Serão considerados com aproveitamento, os formandos que tenham tido assiduidade e que obtenham aproveitamento em ambas as componentes da prova (teórica e prática), com classificação mínima de 10 valores em cada.
- Aos formandos com uma pontuação final igual ou superior a 10 valores, será atribuída a classificação final "Com aproveitamento".

7.3.4. Apuramento dos resultados da avaliação e ata do júri

O apuramento dos resultados da avaliação é feito para o conjunto das provas teóricas e práticas. O júri deve efetuar o apuramento dos resultados da avaliação final através do preenchimento dos seguintes formulários disponíveis nos sítios das DRAP e DGADR:

- Formulário 8.11 - "Mapa de resultados da prova teórica";
- Formulário 8.12 - "Mapa de resultados da prova prática";
- Formulário 8.13 - "Mapa de resultados da avaliação final";
- Formulário 8.1 - "Ata das provas de avaliação".

- A frequência com aproveitamento em todas as provas confere a habilitação para a obtenção da licença de condução de veículos agrícolas da Categoria III e Cartão de

Aplicador previsto na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.

7.3.5. Repetição das provas de avaliação sumativa final

- O formando que não obtiver aproveitamento na prova final poderá requerer mais duas avaliações, no prazo de três meses. Em caso de reprovação nestas duas avaliações, terá de frequentar nova ação.
- O formando será sujeito à avaliação da(s) componente(s), do(s) Bloco(s) em que não obteve aproveitamento.
- Para a repetição da prova, o formando pode ser integrado para a realização da avaliação em outras duas ações de formação. Para o efeito são aplicadas as taxa em vigor nos termos da Portaria n.º 229/2019, de 22 de julho.

8. Emissão do "Certificado de Habilitação para a Condução de Veículos Agrícolas (CHCVA)" e pedido de emissão da Licença de Condução

Aos formandos classificados "Com aproveitamento" é emitido um "Certificado de habilitação para a condução de veículos agrícolas" (CHCVA) – Formulário 8.10. (Formulário disponível nos sites da DGADR e das DRAP).

A licença de Condução da Categoria III deve ser requerida junto do IMT, mediante a apresentação do CHCVA emitido pelas DRAP.

9. Despacho de decisão

Aprovo

A Subdiretora-Geral